

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0470/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0470/2001 DE 21/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

HUMBERTO MARTINS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE PLACA
INDICATIVA DO ITINERÁRIO DAS LINHAS DE ÔNIBUS, NOS
PONTOS DE PARADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

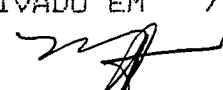
Lei nº 13.441. DE 14/10/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:54:24

00000017859-40



ARQUIVADO EM 15/10/2002


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha nº 01 do proc.
Nº 470 de 01

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
DF 100.405

01 - PL

01-0470/2001

Projeto de Lei

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 AGO 2001
Constituição, Justiça
Tramitação, Transportes, At. Esportiva
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada, e dá outras providências..

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 28 DEZ 2001 ★

[Assinatura]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus.

Parágrafo Único - As indicações a que se referem este artigo são:

- I - o número da linha;
- II - o nome dos principais logradouros;
- III - o nome do bairro-destino.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREJUDICADO

★ 17 SET 2002 ★

[Assinatura]
Presidente

Edição de Anais - ET-10

22 AGO 2001

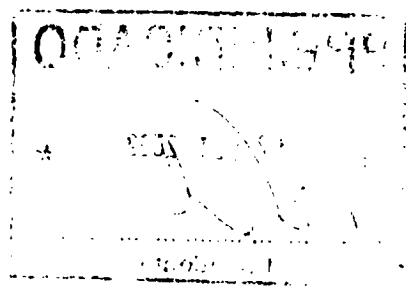
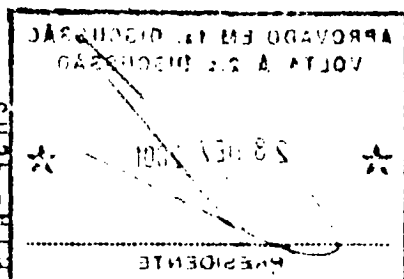
[Assinatura]

CM SP - A11

21-Ago-2001-17:09-000159

CMIA - 92M3

62:00-00:71-1003-004-S-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SE(UE)(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 30/8/81 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.006



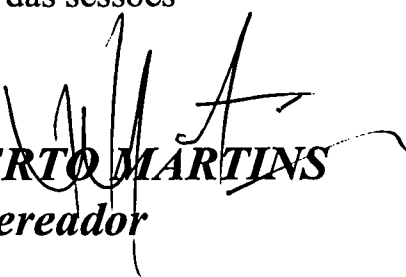
Folha nº 02 do proc.
Nº 470 de 01

Adelina Crone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões


HUMBERTO MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

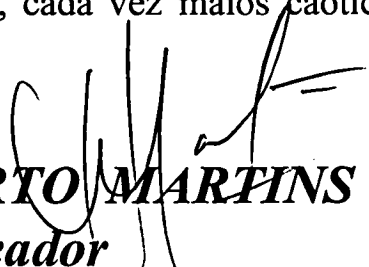
JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem o propósito de suprir uma das necessidades prioritárias da população de São Paulo. Milhares de pessoas que circulam pela cidade e necessitam utilizar os coletivos, nem sempre sabem qual é o que lhe serve, por desconhecer seu itinerário. É inconcebível que o munícipe, ao chegar em um ponto de ônibus, não disponha da informação necessária para saber qual dos coletivos irá levá-lo ao seu destino.

Para suprir esta carência, propomos que sejam instalados nos pontos de parada dos ônibus, uma placa indicativa com todas as informações prioritárias, como itinerário (ruas, avenidas e praças pôr onde ele passa). É obrigação do poder público colocar à disposição das pessoas, meios para que elas saibam se locomover dentro desta Megalópole, principalmente para os que não o fazem com habitualidade.

Temos um bom exemplo no Metrô que, guardando as devidas proporções, nos dá uma boa noção de organização. Devemos pensar como um povo desenvolvido e agir como tal. Novos ônibus estão sendo integrados ao sistema de transportes e devemos incentivar a população a utilizá-los, pois temos certeza que muitos gostariam de usá-los com mais freqüência.

Ademais, precisamos rever formas de incentivar o uso dos transportes coletivos para amenizar o trânsito, cada vez mais caótico de nossa Cidade.


HUMBERTO MARTINS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 01- 470

de 19 01

30

08

01

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 30-08-01

PL. 436/01, Andamento

PL 1282/95, 804/96 Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30 / 8 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/8/01 às 12:40 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Gilson

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 11 de 9 de 2001

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em 11 de 9 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 15.10.01

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 057 do

Processo 424/01

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16 - PAR 2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 16-1211/2001 SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/2001.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Humberto Martins, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, deve constar da placa indicativa: nº da linha, nomes dos principais logradouros e o nome do bairro-destino.

O projeto pode prosperar, posto que possui base constitucional e legal.

O art. 30, V, da Constituição Federal define o transporte coletivo como serviço público de interesse local do Município.

Já a Lei Orgânica paulistana, ao estabelecer os deveres do Município em relação aos direitos inerentes à vida na cidade, fixa como direito subjetivo dos cidadãos a locomoção através de transporte coletivo adequado e simplificado, mediante facilidades para auxílio dos usuários.

A mesma Lei maior do Município em seu art. 37, "caput" diz que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos nela previstos.

Assim sendo, diante do exposto, nossa manifestação é

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 09/10/01

[Handwritten signatures and stamps]

17 - RELCOM
17-0678/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/10/01
página 44 ~~4~~ coluna 1 ~~4~~
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Económica.
Em, 15/10/01.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 17 / 10 / 01 às 16 h 00

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Dr. João Vencedor Devonir Ribeiro
para relatar.

Sala de Correção de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

24 / 10 0, 01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 35391 - Feita nesta data _____ de _____ de 1981 sob
 folha n.º 06 / 30 / 10 / 21 / 81 d

FÁBIO DE CASTRO FAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Ata 06 de 10 pág.
nº 470 de 2001
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Official Legislativo

16 - PAR
PARECER nº 16-1339/2001 da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica sobre o Projeto de Lei nº 470/01

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Humberto Martins Calvo que visa tornar obrigatória a instalação de placas indicativas sobre itinerário dos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo nos pontos de parada.

A Douta Comissão de Justiça, à fls. 05, manifestou-se pela legalidade.

No âmbito desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, o projeto reúne condições para prosseguimento. A ausência de placas informando itinerários dos ônibus é um dos maiores problemas enfrentados pelos usuários do sistema. Nos pontos de parada, a existência de placas indicativas além de informar corretamente o usuário pode contribuir para agilizar o transporte dos munícipes, evitando que os ônibus parem nos pontos sem necessidade. Diante do exposto, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 2001.

DEVANIR RIBEIRO
Relator

17 - RELCOM
17-5098/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 31 out / 01
 página 53 coluna 3a
 Conhecido: _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

A Direção Geral do
 Ensino, Cultura e Esportes
 Em 06 / 11 / 01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 06.11.01 as 18:00 h.

AMÉLIA M.L. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha _____ n.º 07
 Em 14 / 11 / 01

Ami



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 novembro de 2001.

Of. CECE nº 119/2001

Sr. Presidente

10 11 15

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, na data de hoje, recebeu o P.L. 470/01, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada.

Ocorre que, leitura mais atenta do inteiro teor do referido projeto de lei, mostra-nos que seu conteúdo não se refere a qualquer das alíneas do inciso VI do art. 47 do Regimento Interno (matérias de competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes), uma vez que se trata apenas de projeto ligado aos transportes por ônibus na Capital.

Como no entanto, o despacho de fls. 1 encaminha o projeto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, por economia processual, solicito que a referida matéria seja, de pronto, encaminhada para a última Comissão designada, Finanças e Orçamento, o que deixo, entretanto, à consideração de V. Exa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BETO CUSTÓDIO
Presidente CECE

Exmo. Sr. José Eduardo Cardozo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Deferido, à ATM, para providências.
11/01

José Eduardo Cardozo
Presidente

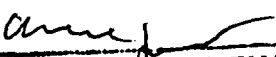
A. A. T. M.

Em 14/11/01


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Comissão de Finanças e Orçamento.

21/11/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

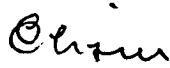
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 23/11/01 às 11 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 uol

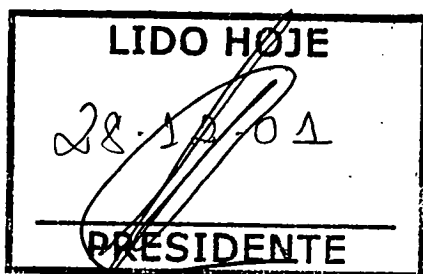
Ao Nobre Vereador Vinam Pinaz
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de " de 2001


Presidente

PROEN junho, 2001, nota de
documentos e papel de informação
publicado sob folha n.º 08 a 18
Em 18/09/02


Denis A. Rende e Montini
Ass. T. L. Dir. IV - RF 10.750



Folha nº 08 do proc.
nº 01-470 de 20.01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PL 470/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Humberto Martins, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa de itinerário das linhas de ônibus nos pontos de parada e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posto que as despesas acarretadas pela aprovação da propositura correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Assim sendo, seu parecer é FAVORÁVEL.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 09.....do proc.

nº 01-470.....de 2001

Denise A. Tanguya Montini
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

ROD.: 01	FOLHA: 42	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Aprovada a inversão de pauta relativamente ao item 140.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.

- 141... (Marcelo)

141-PL470/01, de autoria do Vereador Humberto Martins. Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada.

Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.



LIDO HOJE

17.09.02
Câmara Municipal de São Paulo
PRESIDENTE

Folha nº 10.....do proc.

nº 01-470.....de 2001

Deise A. Janovsky Montini
Ass. Dir. 10.750

Seção Técnica de
Legislação e Redação
17 SET 2002

SUBSTITUTIVO Nº. 01 /2002 AO PROJETO DE LEI 470/2001

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 17 SET 2002
★
PRESIDENTE

Introduz artigo na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro 1986, que dispõe sobre sistema de informações ao público, referente aos ônibus da Capital.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica introduzido o artigo 5º na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro 1986, com a seguinte redação:

“Art. 5º - O prazo para manutenção e atualização das placas indicativas de que trata o artigo 1º desta lei é de 6 (seis) meses”

Art. 2º - O artigo 5º fica renumerado como artigo 6º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador HUMBERTO MARTINS

CMSP - ATN -28-Jun-2002-16:38-003601

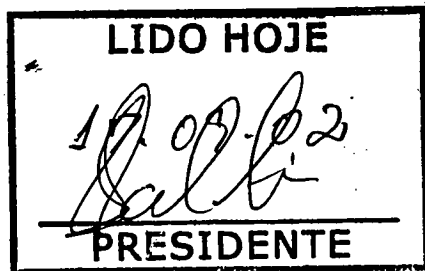


JUSTIFICATIVA

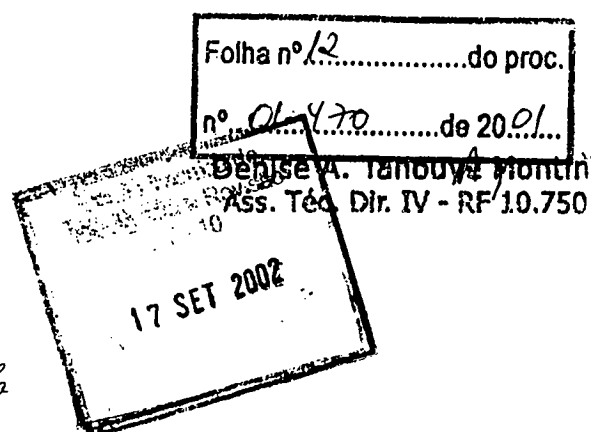
A Lei nº 10.039, de 08 de janeiro 1986, determina que seja fixado um painel com informações sobre horários de partida, tarifa, descrição do trajeto em pequeno mapa, indicando ruas adjacentes mais utilizadas, endereço da empresa e telefone para sugestões e reclamações, nos pontos iniciais e finais de todas as linhas de ônibus que servem a Capital, bem como, em outros pontos e paradas de ônibus escolhidos por critérios fixados pelo Executivo, com o objetivo de manter adequado sistema de informações ao público.

Ocorre um lapso na referida Lei, quando não estipula que haja sistemática manutenção e atualização das informações, pois sabemos que, em virtude de intempéries, há um desgaste natural de pintura, de material, que não temos como impedir. Há também casos em que é necessário mudanças no itinerário devido alterações do trânsito, atendimento a outras ruas, etc... e essas alterações devem ser feitas nos painéis, a fim de que a lei alcance seu objetivo: informar a população.

Por acreditarmos que 6 (seis) meses é um bom prazo para que se mantenha em perfeitas condições referidos painéis, tanto a estrutura física quanto às informações, é que apresentamos tal proposição, na certeza do apoio dos nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PL 470/2001

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei nº 470/01, de autoria do Nobre Vereador Humberto Martins, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa de itinerário das linhas de ônibus nos pontos de parada e dá outras providências.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, encontrando amparo nos artigos 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se pela
LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica nada tem a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, inserindo modificações que contribuem para o projeto original, adequando-o as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é
FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é
FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PL 470/2001

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

[Handwritten signatures of the Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures of the Comissão de Finanças e Orçamento]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc.

nº 01-470 de 2001

Deputado A. Tarullo Montini
Ass. Téc. Dir. IV RF 10.750

Rod.: 01 Folha:20 Taq.:Marcelo Sessão: 177ªS.Extra.
Orador:Pres. Montoro, Natalini Data:17.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - O Sr. Secretário
procederá à leitura do item.

item 41: "PL 470/01, do Vereador Humberto Martins (PDT).
Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa do
itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada. Fase da
discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria
absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15do proc.
nº 01-470de 20.01
Denis A. Tenhuve Montini
Ass. Téc. Dir. IV RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 21	Taq.: Marcelo	Sessão: 177ª S. Extra.
Orador: Pres. Montoro, Natalini	Data: 17.09.02	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O Sr. Secretário procederá à leitura do substitutivo.

- (substitutivo nº 01/02, do projeto de lei 470/01)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 6.....do proc.

nº 01-470.....de 2001

Paulista, Antônio de Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:22 Taq.:Marcelo Sessão: 177ªS.Extra.
Orador:Pres. Montoro, Natalini Data:17.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Uma vez encerrada a discussão, suspenderei a presente sessão, para que seja realizado Congresso de Comissões para que sejam discutidos os PLs 470/01, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins; 401/02, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano; e 402/02, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange.

Convido os Srs. Vereadores membros das Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Trânsito, Transporte e Atividade Econômica; Educação, Cultura e Esportes; e Administração Pública; para que se reúnam no anexo G.

Está suspensa a sessão por cinco minutos.

- Suspensos, os trabalhos (Luiz Carlos)

- Assume a Presidência o Sr. Salim Curiati.

O SR. PRESIDENTE (Salim Curiati) - Reaberta a sessão. Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e Finanças e Orçamento sobre o PL 470/2001.



Folha nº 17 do proc.
nº 01-470 de 2001
Revisão da Taquígrafia Montini
Ass. Tec. Dr. V. L. 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 01 Folha:24 Taq.:Marcelo Sessão: 177ªS.Extra.
Orador:Pres. Montoro, Natalini Data:17.09.02 **Sem Revisão da Taquígrafia**

O SR. PRESIDENTE (Salim Curiati) - Em discussão o substitutivo do autor ao PL 470/2001, de autoria do Vereador Humberto Martins, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de itinerário de linhas de ônibus nos pontos de parada. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à sanção do Executivo.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta apresentado pelo nobre Líder do Governo, Vereador Arselino Tatto.

- É lido o seguinte: (46 - 9)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 18 ✓

do processo n.º 01-470

de 20 01 18, 09, 02

(a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

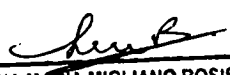
À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo do autor ao presente projeto, à fl. 10, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 177 Sessão Extraordinária, de 17 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/09/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

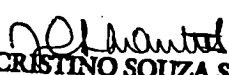
RECEBIDO EM LEG3
EM 19/09/02
ÀS 11:45 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

18/09/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

18/09/2002


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÓD. 0233



Foro de Defesa

EXCELÊNCIA
SAS (P) L. M.
CP. 66 22

[Signature]
SAS (P) L. M.
CP. 66 22

27-11-19
FORO DE DEFESA
CP. 66 22

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19123

Em 15/12/02

(a) ROSÁRIO C. S. DOS SANTOS
Assistente de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMARIRY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

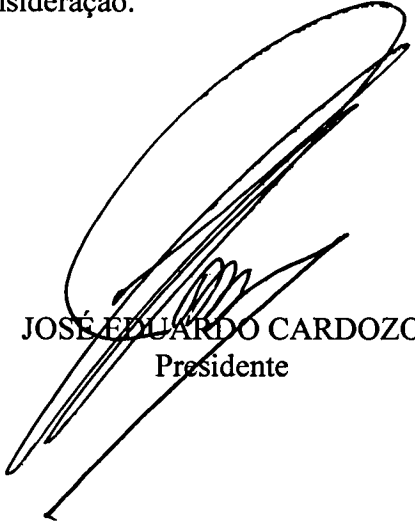
São Paulo, 24 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
DECRETO N. 0562/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 470/01, de autoria do Vereador Humberto Martins, que introduz artigo na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, que dispõe sobre sistema de informações ao público, referente aos ônibus da Capital.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/lmb



Folha nº. 20 do proc.
Nº. 01-470 de 18/01
O funcionário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0562/2002

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 470/01). (Ver. Humberto Martins – PDT). Introduz artigo na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, que dispõe sobre sistema de informações ao público, referente aos ônibus da Capital. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica introduzido o artigo 5º na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, com a seguinte redação: “Art. 5º - O prazo para manutenção e atualização das placas indicativas de que trata o artigo 1º desta lei é de 6 (seis) meses”. Art. 2º - O artigo 5º fica renumerado como artigo 6º. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LIJIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão “QPA-16-E” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZULIA ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 18 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Isto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

[assinatura]
JCSS/lmb



Folha nº. <u>21</u>	do proc.
Nº. <u>01.470</u>	de <u>19/01</u>
O funcionário	<u>Q</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13441 DE 14 DE Outubro DE 2002.

Introduz artigo na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, que dispõe sobre sistema de informações ao público, referente aos ônibus da Capital.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de setembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica introduzido o artigo 5º na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, com a seguinte redação:

“Art. 5º - O prazo para manutenção e atualização das placas indicativas de que trata o artigo 1º desta lei é de 6 (seis) meses”.

Art. 2º - O artigo 5º fica renumerado como artigo 6º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2002.

O Presidente,

2
JCSS/lmb



Folha nº. <u>22</u> do proc.
Nº. <u>01-470</u> de <u>19º 01</u>
O funcionário <u>ℓ</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARIA VALDES DOS SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

São Paulo, 24 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 562, de 24/09/02,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 470/01, de autoria do Vereador Humberto Martins.

RECEBIDO
SGM/ATL

27/10/02

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23 U

do processo n° 01-470 de 2001, 15/10/02 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.441, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 470/01, do Vereador Humberto Martins - PDT)

Introduz artigo na Lei n° 10.039, de 08 de janeiro de 1986, que dispõe sobre sistema de informações ao público, referente aos ônibus da Capital.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de setembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica introduzido o artigo 5° na Lei n° 10.039, de 08 de janeiro de 1986, com a seguinte redação:

"Art. 5° - O prazo para manutenção e atualização das placas indicativas de que trata o artigo 1° desta lei é de 6 (seis) meses".

Art. 2° - O artigo 5° fica renumerado como artigo 6°.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretária Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15/10/2002

página 01 coluna 2ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 15.10.2002.

JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>23</u> Rs.
Arquivo em	<u>15.10.2002</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)